



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.309, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã – AFEACIDC e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 024 de 30 de junho de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 018, de 17 de junho de 2011.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã autorizado a firmar Convênio com a Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã - AFEACIDC, objetivando apoiar a realização da 39ª. Festa do Peão de Boiadeiro de Tabapuã.

**Art. 2º** - Para o desenvolvimento das atividades e a realização do evento, a realizar-se no período de 14 a 17 de julho de 2011, de acordo com o convênio a ser celebrado, o Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com plano de trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§ 1º - Em contrapartida à concessão do auxílio mencionado neste artigo, a Entidade conveniada permitira acesso público gratuito da população no evento.

§ 2º - Constará ainda do convênio a ser celebrado, todas as demais condições sobre o repasse financeiro, dos prazos, das finalidades, dos seus resultados e avaliação.

§ 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio de que trata esta Lei, cópia do instrumento será remetida ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e avaliação.

**Art. 3º** - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de sua aplicação, a ser elaborada e apresentada nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2011, sob a classificação 02.16 – Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Programa de Trabalho – 27.813.0028.2056 - Apoio, Promoção e Realização de Eventos – Classificação econômica - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros \_ Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de junho de 2011.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa